



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação de profissional do setor artístico, Sr. **Wagner de Vasconcelos Campos**, artista plástico, para prestação de serviço de confecção e montagem de presépio para compor decoração natalina do presente ano de 2025, no prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, com fornecimento dos materiais necessários.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

#### 2.1. Da necessidade da contratação:

A contratação do artista Wagner de Vasconcelos Campos, para prestação do serviço de confecção e montagem do presépio que irá compor a decoração natalina no prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, neste ano de 2025, justifica-se em razão do Natal ser um período comemorativo que compõe o calendário de festividades culturais desta Casa Legislativa.

De modo a celebrar a data, a exposição de um presépio será uma iniciativa que retratará a beleza do Natal e promoverá na sociedade paraminense uma reflexão acerca da importância da comunhão familiar através da manifestação artística.

Ademais, tendo em vista que Pará de Minas é uma cidade que atrai consumidores e visitantes, especialmente das cidades vizinhas, o presépio será um importante fator de atração turística e comercial do município, impulsionando o fluxo de pessoas durante o Natal e promovendo o aquecimento da economia.

Desta forma, considerando-se que o prédio da Câmara Municipal é um bem público de grande relevância, e, como tal, constitui-se como um ponto de visibilidade na sociedade paraminense, torna-se relevante a preparação decorativa desta Casa por meio da exposição de presépio, de modo que possa atrair e receber os cidadãos durante as festividades do Natal.

Por fim, é válido ressaltar que a natureza do serviço que se propõe é eminentemente artístico e técnico, por demandar conhecimento de profissional especializado (artista plástico ceramista), dotado de experiência para criação, instalação, desinstalação e adequado funcionamento dos materiais utilizados para a composição do presépio, atributos que, atualmente, a Câmara Municipal de Pará de Minas não dispõe de servidor que desempenhe funções artísticas e técnicas nesse ramo, nem mesmo possui os materiais necessários à implementação do objeto, sendo, portanto, necessária a presente contratação.

#### 2.2. Da inviabilidade de competição:

É notório que as compras públicas, geralmente, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).



Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

Especificamente em relação à inexigibilidade, o caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que ela ocorrerá quando o Administração se vir diante de uma inviabilidade de competição.

O inciso II do art. 74 Lei nº 14.133/21 reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

*(...) no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)*

A licitação, portanto, é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se expressar, o que o torna exclusivo no seu campo profissional. Desse modo, a escolha do artista é de natureza singular, incomparável em estilo, performance ou expressão artística, levando-se em consideração a aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

### **2.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:**

O prestador de serviço é o profissional **WAGNER DE VASCONCELOS CAMPOS, inscrito no CPF nº 052.397.736-02**, portador da carteira de identidade nº MG 12.794.123, residente e domiciliado na Rua Serro, nº 169, Bairro São Luiz, Pará de Minas/MG, CEP: 35661-196, e-mail: vasconcelos1000@gmail.com, telefone: (37) 99947-4855.



Wagner é natural de Pará de Minas, artista plástico, que ingressou na Escola de Artes de Pará de Minas em 1990, tendo como mentor Amadeu Mendes, artista plástico renomado<sup>1</sup> que, outrora, foi professor da Escola Municipal de Artes e Ofícios Sica<sup>2</sup>.

Durante uma aula de cerâmica experimental foi lhe dada a oportunidade de prosseguir na Escola de Artes, com os professores Eloísa Xavier e João Batista Leite, tendo trabalhado e se aperfeiçoado com modelagem em argila.

O artista Wagner de Vasconcelos Campos, desde 2012, é professor do Curso de Cerâmica da Escola de Artes e Ofícios Sica, sendo sucessor de Eloísa Xavier e do Patrono Raimundo Nogueira de Faria – Sica, sendo vinculado à Escola de Artes da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Ao longo dos anos, o artista desenvolveu diversos trabalhos em cerâmica, tendo participado de trabalhos (a exemplo de restauros e esculturas em cerâmica), exposições, oficinas e apresentações tanto no Município de Pará de Minas, quanto em eventos em outras cidades, dentre as quais é possível citar:

- Participação na Exposição Coletiva Sica e seus sucessores de maio de 2021;
- Mostra de Trabalhos da Escola de Artes e Ofícios na Câmara Municipal em setembro de 2021;
- Exposição “Coleção Sica” e seus sucessores, em maio de 2022;
- Exposição “Francisco O Homem da Paz”, na Escola de Artes e Ofícios Sica, em outubro de 2022;
- Participação na “Feira Nacional do Artesanato” do Expominas, em Belo Horizonte, em dezembro de 2022;
- Participação na Exposição de Presépios do Museu Histórico, em dezembro de 2023;
- Exposição Coletiva da Arte Ceramista de Pará de Minas, em Ouro Preto, em maio de 2024;
- Oficinas de Cerâmica ministradas a alunos da Rede Pública de Ensino de Pará de Minas;
- Escultura da Imaculada Conceição exposta no foyer da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Mostra da Escola de Artes e Ofícios Sica em setembro de 2021;
- Entrega de peça sacra do Wagner Campos ao Governador do Estado, Romeu Zema, em abril de 2022;
- Restauro da Estátua de Santo Antônio do Patrono Sica, por Wagner Vasconcelos
- Exposição Senhora do Rosário “Uma valorização do patrimônio imaterial presente nas guardas do Congado de Nossa Senhora do Rosário e na Arte Ceramista de Pará de Minas”, evento promovido pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas com a presença de 100 visitantes.

**Ademais, é válido destacar que o contratado já prestou serviços semelhantes ao objeto em comento, tendo atuado na Montagem de Presépio em Cerâmica na Prefeitura de Pará de Minas, em dezembro de 2022, bem como trabalhou na instalação do Presépio Belém, no Shopping Fábrica Mall de Pará de Minas, em dezembro 2021.**

Além de sua vasta experiência prática no trabalho com a arte ceramista - esculpindo ou restaurando peças, sobretudo de cunho religioso - e da formação junto a Escola de Artes de Pará de Minas. o artista Wagner de Vasconcelos Campos também é Bacharel em Teologia (2023), possui certificado de formação nos cursos “Arte Educação” (2018), “História da Arte” (2019), Oficina de Desenho (2011), “Técnica Raku” (2012) e já recebeu o *Prêmio Notório Saber* por ocasião do *Seminário –*

<sup>1</sup> [https://www.parademinas.mg.leg.br/?op=noticias&op2=noticias\\_visualizar&op3=746](https://www.parademinas.mg.leg.br/?op=noticias&op2=noticias_visualizar&op3=746)

<sup>2</sup> <https://www.ipatrimonio.org/para-de-minas-e-m-de-artes-e-oficios-raimundo-nogueira-de-faria/>



*Nossa Cidade, Nossos Mestres, Nosso Patrimônio, V Jornada Mineira do Patrimônio – IEPHA, II Semana do Turismo, Pará de Minas – MG*” (2015) em razão da relevância dos trabalhos prestados para a manutenção e memória dos ofícios, saberes e fazeres do Município de Pará de Minas.

Enquanto professor/instrutor do Curso de Cerâmica da Escola de Artes e Ofícios Sica, o artista também coleciona diversas certificações/declarações que se prestam a atestar a sua jornada profissional, tais como, ministração de oficinas de cerâmica e atuação na produção e lançamento de exposições de arte.

A atuação artística de Wagner de Vasconcelos Campos, voltada às tradições culturais-religiosas, já foi noticiada pelos jornais locais, rádios e site oficial da Prefeitura Municipal, conforme documentos apresentados pelo artista e/ou links de portais eletrônicos consultados, sendo possível destacar. Com grifos nossos:

- GRNEWS – Pará de Minas: Noticiou a homenagem prestada por Pará de Minas, ao Venerável Servo de Deus Padre Libério, com missa e confecção de Monumento constituído pela imagem de Padre Libério, com cerca de dois metros de altura, esculpida pelo artista Wagner de Vasconcelos Campos<sup>3</sup>;
- PREFEITURA PARÁ DE MINAS: Noticiou a participação de Wagner de Vasconcelos Campos nas oficinas de festividade da celebração de Corpus Christi<sup>4</sup>;
- **RÁDIO SANTA CRUZ 100.3: Noticiou a 95ª edição do “Projeto Quinta no Museu” que contou com a inauguração de presépio e abertura da exposição “Francisco – Arauto da Paz” do artista Wagner de Vasconcelos;**
- JORNAL GRANDE PATRIMÔNIO: Noticiou a exposição de imagens feitas em cerâmica pelo artista plástico Wagner de Vasconcelos;
- **PORTAL DIVERA: Noticiou a exposição e o presépio “Francisco – Arauto da Paz” que contou com mais de 20 (vinte) imagens/peças feitas em cerâmica pelo artista plástico Wagner de Vasconcelos.**

Diante de todo o exposto, com o amparo da documentação apresentada pelo profissional, e que comporá os autos, resta evidente que a escolha do artista para a confecção e montagem do Presépio que retratará o nascimento de Jesus no período das comemorações natalinas, através da exposição de peças em cerâmica, decorre da sua experiência e formação profissional, mas, sobretudo em razão da sua consagração como artista plástico ceramista perante a crítica especializada e pela opinião pública local, com comprovada atuação direta na confecção de outros projetos de presépios para outros órgãos e entidades locais, o que ratifica a sua reputação, notoriedade e visibilidade perante o público.

Também não se pode deixar de destacar que a contratação de WAGNER DE VASCONCELOS CAMPOS será realizada diretamente com o próprio artista, e que o mesmo prestará um serviço de natureza singular, fruto da sua experiência e forma peculiar de se expressar como artista plástico, o que não é compatível com critérios de julgamento objetivamente definidos, e sim decorre de aspectos subjetivos.

#### **2.4. Da prescindibilidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):**

<sup>3</sup> <https://grnews.com.br/07032025/para-de-minas/para-de-minas-presta-mais-uma-homenagem-ao-veneravel-servo-de-deus-padre-liberio-com-missa-e-inauguracao-de-monumento>

<sup>4</sup> <https://portal-novo.parademinas.mg.gov.br/noticias/171368>



O objetivo do ETP, no contexto de uma contratação, é evidenciar um problema e escolher a melhor solução, seja ela viável tecnicamente ou economicamente.

Ocorre que, no presente caso, a Administração já possui clareza acerca da demanda-problema (necessidade de contratação de artista para confecção e manutenção do Presépio que será exposto nesta Casa em razão das festividades do Natal), bem como também é pacífico o entendimento acerca da melhor solução no momento (contratação do artista ceramista WAGNER DE VASCONCELOS CAMPOS, notoriamente conhecido na região pelos trabalhos de esculpir imagens religiosas em cerâmica, na qual se insere a execução de um presépio), especialmente porque se está diante de uma situação de inviabilidade de competição, isto é, por se tratar de uma contratação direta de profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, o artigo 72 da Lei nº 14.133/21 trata da instrução do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação. Em seu inciso I, traz a faculdade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista uso da expressão “se for o caso”, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(...)

Diante do exposto, entende-se que no presente caso é justificável a dispensa de elaboração do ETP, sendo mister ressaltar que o presente termo de referência já descreve, suficientemente, a necessidade da contratação, a solução e todas as informações necessárias à correta apreensão do objeto.

## 2.5. Da prescindibilidade de Análise de Riscos

De modo semelhante à fundamentação de dispensa do ETP, também se justifica a dispensa de análise de riscos, especialmente porque o artigo 72, I, da Lei nº 14.133/21, já citado acima, menciona que nos casos de inexigibilidade de licitação também é facultada a elaboração da análise de riscos.

Ademais, é mister registrar que todas as informações necessárias à contratação em foco, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se no presente Termo de Referência, bem como nos demais documentos que instruem o processo em comento.

Há que se ressaltar, por fim, que a dispensa da elaboração de Análise de Riscos para este processo de contratação também se justifica por se tratar de um serviço de baixa complexidade e de valor reduzido para a Câmara Municipal de Pará de Minas.

## 2.6. Da previsão da contratação no PCA 2025

A Câmara Municipal de Pará de Minas consolidou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, no qual está previsto a “*Contratação de artista para confecção e montagem de presépio*”, sob o número 109/2025.

Portanto, justifica-se, também, a contratação do objeto em questão, em razão da previsão expressa no planejamento administrativo realizado por esta Casa.



### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

#### **3.1. Da especificação detalhada do objeto:**

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>
1	<b>SERVIÇO</b>	<p><b>Confecção e Montagem de Presépio, com fornecimento dos materiais necessários.</b></p> <p>- Serão confeccionadas 22 peças modeladas à mão, feitas em argila e queimadas com a temperatura de 1000°C (cerâmica), proporcionando maior durabilidade e qualidade, bem como será feita a policromia de todas as peças com tinta PVA própria para trabalhos em cerâmica, e será aplicada técnica de envelhecimento;</p> <p>- As peças terão dimensões variadas, não sendo possível precisar os tamanhos, haja vista que se trata de imagens esculpidas. No entanto, de forma aproximada, estima-se que: as peças que representarão José, um Pastor e um Rei, ficarão em posição vertical (em pé), podendo medir até 1,30 centímetros de altura; as peças que representarão Maria, um Pastor, dois Reis e um Anjo, ficarão em posição horizontal (ajoelhadas) e terão o tamanho aproximado de 80 a 90 centímetros; as peças que representarão os animais do Presépio terão tamanhos que podem variar de 60 a 80 centímetros; e o menino Jesus terá 50cm.</p> <p>- A manjedoura será fornecida e confeccionada em madeira.</p> <p>- O artista prestador do serviço, no ato da desmontagem do Presépio, fornecerá o material plástico bolha e realizará, em cada peça, o devido procedimento de embalagem com vista à proteção e conservação, e mobilizará as peças para o local de armazenamento indicado pelo fiscal do contrato.</p> <p>- As peças do Presépio comporão um bem patrimonial da Câmara Municipal de Pará de Minas.</p>

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** As peças que comporão o presépio serão confeccionadas no ateliê do artista ceramista.

**4.2.** A montagem/instalação do Presépio será realizada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, no local que será indicado pelo fiscal do contrato.

**4.3.** O serviço de montagem do presépio será feito pelo artista no dia **até 19/11/2025**, sendo que a referida data poderá ser modificada à critério de conveniência desta Casa Legislativa.

**4.4.** A inauguração do Presépio, após a data de sua montagem, será realizada **a partir do dia 21/11/2025**, ficando exposto **até a data de 09/01/2026**.

**4.5.** Na data de **09/01/2026** o artista deverá comparecer à Câmara para realizar a desmontagem do Presépio, bem como a sua embalagem e mobilização para o local de armazenagem na Câmara.



**4.6.** Durante a exposição do Presépio, bem como em sua desmontagem, o artista fará o serviço de reparos, caso necessário, em até **05 (cinco) dias úteis**;

**4.7.** Será responsabilidade do artista, prestador do serviço, fornecer todos os materiais necessários à concretização do Presépio em Cerâmica, assumindo, também, todos os custos com o transporte das peças, montagem, manutenção corretiva, ferramentas necessárias e material para proteção das peças após a exposição.

## **5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.3.** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

**a) GESTOR DO CONTRATO:** José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

**b) FISCAL DO CONTRATO:** Silvio Mizerani Rios Júnior – Diretor Administrativo, conforme Portaria nº 13/2025.

**5.4.** Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

**I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

**II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;

**IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

**V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;



**VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, reajustes ou rescisões contratuais;

**VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

**5.5.** Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

**I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

**II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

**VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

**5.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

### **Do Recebimento do Objeto:**

**6.1.** O serviço será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



**6.2.** O serviço será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após comprovação do atendimento das exigências contratuais

**6.2.1.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.2.2.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

**6.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato, devendo ser refeito pela contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**6.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Da Liquidação e do Pagamento**

**6.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

**6.8.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

**6.9.** Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



**6.10.** O contratado deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

**6.10.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pela prestação do serviço já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**6.10.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**6.11.** O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento para prestação do serviço, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pelo Contratado.

**6.12.** Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**6.12.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

**6.12.1.1.** O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

**6.12.1.2.** O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

**6.12.2.** Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.13.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

**6.14.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO:**

**7.14.** A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:



**7.14.1. Habilitação Jurídica:** comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

**7.14.1.1. Pessoa física:** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF) e cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**7.14.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.14.1.3. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

**7.14.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

**7.14.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.14.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:** mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**7.14.2.1. Pessoa física: Comprovante de Situação Cadastral no CPF junto ao Portal da Receita Federal:**

**7.14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do prestador do serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:**

**7.14.2.3.** Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.14.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou, em sendo pessoa física, apresentar Declaração de que não possui empregados e não é cadastrado como empregador no Sistema do FGTS, seja através de inscrição no CNPJ ou no CEI, estando, pois, dispensado da comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

**7.14.2.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.14.2.6.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7.14.2.7.** Caso o prestador do serviço seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**7.14.2.8.** O prestador do serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.14.3. Qualificação econômico-financeira:** mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do prestador do serviço, **ou, se pessoa física, certidão negativa de insolvência.**

**7.14.4. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21:**

**i.** Comprovação de consagração perante o público local ou a crítica especializada, na hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, que poderá ser feita via noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da Internet, links de vídeos, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em exposições e oficinas, número de visualizações e acessos em sítios eletrônicos, demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada;

**ii.** Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos, recibos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

**7.15.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### 8.1. Obrigações do Contratado:

- 8.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.3.** Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;



- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 8.1.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 8.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.9.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 8.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação dos serviços;
- 8.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;
- 8.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e descritivos contantes de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- 8.1.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

## **8.2. Obrigações da Contratante:**

- 8.2.1.** Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contratuais;
- 8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.2.4.** Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado em relação aos serviços prestados;
- 8.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades na prestação dos serviços;
- 8.2.7.** Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma contratual estabelecida;
- 8.2.8.** Proporcionar acesso e movimentação do contratado às suas instalações;
- 8.2.9.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência e no contrato;
- 8.2.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.2.11.** Aplicar ao contratado as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.2.12.** Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato;

## **9. SANÇÕES APLICÁVEIS:**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d)** **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e)** **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f)** **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## **10. VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. Por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21, o valor total da contratação corresponde a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme proposta ofertado pelo prestador do serviço, já anexada aos autos.

### **10.2. Justificativa do preço contratado:**

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a comprovação de compatibilidade do preço com o mercado será feita por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pelo contratado para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, ou por outro meio idôneo.

A justificativa do preço é feita, portanto, no sentido de que o preço deve estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos públicos ou privados para contratações similares.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

11.1. O prazo de vigência da contratação, será de **08 (oito) meses**, a contar da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.031.0001.4017 – COMEMORAÇÕES CÍVICAS, FESTIVIDADES, SOLENIDADES, HOMENAGENS, CERIMONIAL E EVENTOS PÚBLICOS

Elemento / Ficha

33.90.36.00.37 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Subelemento:

33.90.36.99 – Festividades de Homenagens

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Pará de Minas, 17 de julho de 2025.**

**Silvio Mizerani Rios Júnior**

Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Pará de Minas